



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 1.094
DE 18 DE ABRIL DE 2023**

Autoriza a elevação do limite de abertura de créditos suplementares de que trata o art. 7º e seu inciso I, da Lei nº 1.074, de 13 de dezembro de 2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lagarto para o exercício financeiro de 2023; e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do Orçamento para o exercício de 2023 de que trata o inciso I, do art. 7º, da Lei nº 1.074, de 13 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º. Por conta da autorização de que trata esta Lei, ficam alteradas a redação do “caput” e do inciso I, do art. 7º, da Lei nº 1.074, de 13 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual, que passam a vigorar com a redação que se segue:

“Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares, conforme art. 7º, inciso I, da Lei (Federal) nº 4.320/64, observadas as seguintes limitações:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 1.094
DE 18 DE ABRIL DE 2023**

I – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 15%(quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para reajustar os custos de atividades, projetos e operações especiais;

.....”

Art. 3º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 18 de abril de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Hilda Rollemberg Ribeiro
HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Emanuela Tavares Sampaio
Emanuela Tavares Sampaio
Controlador Geral do Município

Thiago Melo Franco
Thiago Melo Franco
Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento

Rafaela Ribeiro Lima
Rafaela Ribeiro Lima
Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita